

II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL MARCELÂNDIA – MATO GROSSO

REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - A **II Conferência Municipal de Saúde Mental** de Marcelândia, Estado de Mato Grosso com o tema “**A Política de Saúde Mental como Direito: Pela Defesa do cuidado em liberdade, rumo a avanços e garantia dos serviços da atenção Psicossocial no SUS**” convocada pela resolução CNS n. 652, de 14 de dezembro de 2020 e pela Ata 012/2021 da décima segunda reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde – Resolução nº 015/2021, foro de debates aberto a todos os segmentos da sociedade terá, por finalidade propor diretrizes para a Formulação da Política Estadual de Saúde Mental e o Fortalecimento dos Programas e ações de Saúde Mental.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Parágrafo Único – A **II Conferência Municipal de Saúde Mental**, será realizada nos dias 06 e 07 de janeiro de 2022, sob a operacionalização técnica da Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde de Marcelândia-MT.

Art. 2º - A **II Conferência Municipal de Saúde Mental** será presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde e Secretária Municipal de Saúde e, na sua ausência ou impedimento eventual, por seu assessor imediato.

Art. 3º - O funcionamento da Etapa Municipal se dará através da discussão dos eixos, constituição de Grupos de Trabalho e de uma Plenária Final.

Art. 4º - O Relatório da Conferência Municipal deverá ser apresentado á Comissão Organizadora Estadual, até 10 dias do término da etapa Municipal.

§1º O Relatório da Etapa Municipal deverá conter, no máximo, 12 (doze) propostas prioritárias de abrangência estadual, sem número mínimo de propostas por subeixos, a serem apresentadas em papel tamanho A4, fonte tipo Arial, tamanho 12 e espaço duplo.

§2º Caberá à Comissão de Formulação e Relatoria elaborar o Relatório Consolidado da Etapa Municipal, a ser publicado e distribuído para subsidiar a Etapa Estadual da IV CISM.

§3º A Comissão de Formulação e Relatoria da **II Conferência Municipal de Saúde** consolidará as propostas, considerando as que se relacionam com o tema central.

Art. 5º - O desenvolvimento da **II Conferência Municipal de Saúde Mental** estará a cargo das Comissões definidas pelo Conselho Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, sendo:

- a) Comissão Executiva;
- b) Comissão Organizadora;
- c) Comissão de Comunicação e Mobilização; e
- d) Comissão de Formulação e Relatoria

CAPÍTULO III DO TEMÁRIO

Art. 6º - O Tema Central da **II Conferência Municipal de Saúde Mental** que orientará as discussões nas distintas etapas da sua realização, será: **“A Política de Saúde Mental como Direito: Pela Defesa do cuidado em liberdade, rumo a avanços e garantia dos serviços da atenção Psicossocial no SUS”** a ser desenvolvido em eixos e subeixos.

§1º O eixo principal da **II Conferência Municipal de Saúde Mental** será “Fortalecer e garantir Políticas Públicas: o SUS, o cuidado de saúde mental em liberdade e o respeito aos Direitos Humanos”, que será subdividido em 04 (quatro) eixos e seus subeixos, conforme abaixo:

EIXO I - Cuidado em liberdade como garantia de Direito a cidadania:

- a) Desinstitucionalização: Residências terapêuticas, fechamento de hospitais psiquiátricos e ampliação do Programa de Volta para Casa;
- b) Redução de danos e atenção às pessoas que fazem uso prejudicial de álcool e outras drogas;
- c) Saúde mental na infância, adolescência e juventude: atenção integral e o direito à convivência familiar e comunitária;
- d) Saúde mental no sistema prisional na luta contra a criminalização dos(as) sujeitos(as) e encarceramento das periferias
- e) Diversas formas de violência, opressão e cuidado em Saúde Mental;
- f) Prevenção e pósvenção do suicídio e integralidade do cuidado.

EIXO II – Gestão, financiamento, formação e participação social na garantia de serviços de saúde mental:

- a) Garantia de financiamento público para a manutenção e ampliação da política pública de saúde mental;
- b) Formação acadêmica, profissional e desenvolvimento curricular, compatíveis à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);
- c) Controle social e participação social na formulação e na avaliação da Política de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas;
- d) Educação continuada e permanente para os(as) trabalhadores(as) de saúde mental; Secretaria Geral do Conselho Estadual de Saúde;
- e) Acesso à informação e uso de tecnologias de comunicação na democratização da política de saúde mental;
- f) Financiamento e responsabilidades nas três esferas de gestão (federal, estadual/distrital e municipal) na implementação da política de saúde mental;
- g) Acompanhamento da gestão, planejamento e monitoramento das ações de saúde mental;

EIXO III - Política de saúde mental e os princípios do SUS: Universalidade, Integralidade e Equidade:

- a) Intersetorialidade e integralidade do cuidado individual e coletivo da Política de Saúde Mental;
- b) Equidade, diversidade e interseccionalidade na política de saúde mental;
- c) Garantia do acesso universal em saúde mental, atenção primária e promoção da saúde, e práticas clínicas no território;
- d) Reforma psiquiátrica, reforma sanitária e o SUS;

EIXO IV - Impactos na saúde mental da população e os desafios para o cuidado psicossocial durante e pós-pandemia:

- a) Agravamento das crises econômica, política, social e sanitária e os impactos na saúde mental da população principalmente as vulnerabilizadas;
- b) Inovações do cuidado psicossocial no período da pandemia e possibilidade de continuar seu uso, incluindo-se, entre outras, as ferramentas à distância;
- c) Saúde do(a) trabalhador(a) de saúde e adoecimento decorrente da precarização das condições de trabalho durante e após a emergência sanitária;

§2º A **II Conferência Municipal de Saúde Mental** seguirá o Documento Orientador da IV Conferência Estadual de Saúde Mental, de caráter propositivo, será elaborado por representantes da Comissão Organizadora, da Comissão Executiva e da Comissão de Formulação e Relatoria, com base no eixo e subeixos temáticos.

CAPÍTULO IV DOS MEMBROS

Art. 7º - Poderão se inscrever como membros da **II Conferência Municipal de Saúde Mental** todas as pessoas pertencentes aos segmentos dos usuários do SUS, trabalhadores do SUS públicos e conveniados, gestores/prestadores de serviços

públicos e privados interessadas no aperfeiçoamento do Sistema de Saúde e na elaboração de uma política de saúde, na condição de:

- I. Participantes;
- II. Convidados;
- III. Imprensa.

Parágrafo único: São membros natos como participantes da **II Conferência Municipal de Saúde Mental**, os Conselheiros Municipais de Saúde Titulares e Suplentes.

Art. 8º - Ao fazer sua inscrição, cada membro será designado pela Comissão Organizadora a participar de um grupo de trabalho, tomando como base o número de vagas disponíveis no mesmo.

Art. 9º - Será facultado a quaisquer dos membros da **II Conferência Municipal de Saúde Mental**, mediante prévia através de perguntas ou observações pertinentes ao tema inscrição junto a Mesa Diretora dos Trabalhos, manifestar-se verbalmente ou por escrito, durante o período dos debates.

SEÇÃO I DOS PARTICIPANTES

Art. 10º - Farão parte da **II Conferência Municipal de Saúde Mental**, na qualidade de participante e terão direito a voz e voto:

- I. Todos os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde;
- II. Todo cidadão que se inscrever para participar da Conferência;
- III. Representantes de organizações Sindicais de trabalhadores, Grupos Religiosos, Creches, Pastorais de Saúde, Associações de Moradores ou Comunitárias, Associações de Pais e Mestres e de outras instituições da sociedade civil organizada que não foram citadas.

Parágrafo Único – O credenciamento dos participantes da **II Conferência Municipal de Saúde Mental** será feito pela Comissão Organizadora, indicando no crachá o segmento a que pertence.

Art. 11º - A composição do conjunto de delegadas e delegados e de convidadas e convidados deverá buscar atender aos seguintes critérios de equidade:

- a) De gênero, identidade de gênero e diversidade sexual;
- b) Étnico-raciais, em especial da população negra e indígena, bem como das comunidades originárias e tradicionais, respeitado seu peso demográfico e suas especificidades regionais e locais;
- c) Das populações rurais, do campo e da floresta, das águas e periferias urbanas;
- d) De entidades, coletivos e movimentos de jovens e de idosos e aposentados; e
- e) De grupos, associações e movimentos de pessoas com deficiência, patologias e doenças raras ou negligenciadas.

Art. 12º - A composição do conjunto de delegadas e de delegados, quando possível promoverá o mínimo de 50% de mulheres em cada delegação.

Art. 13º - Na etapa Estadual só poderão participar os 04 delegados eleitos na Conferência Municipal obedecendo à paridade prevista na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Parágrafo único: Os delegados serão eleitos pelo Conselho Municipal de Saúde, obedecendo ao previsto na resolução CNS 453/2012 e na lei .8142/1990:

- I. 50% serão representantes dos Usuários, e de suas entidades e movimentos;
- II. 25% serão representantes do Trabalhadores da Saúde;
- III. 25% serão representantes de Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde.

SEÇÃO II

DOS CONVIDADOS E IMPRENSA

Art. 14º - Os critérios para escolha dos convidados e imprensa serão definidos pela Comissão Organizadora e o Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Os membros na condição de convidados especiais e imprensa terão direito somente a voz, sendo vedado o voto.

CAPÍTULO V

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 15º - Após encerramento dos Debates os participantes serão distribuídos em grupos de trabalho que se reunirão por um período de 01 hora para aprofundar as questões sobre o tema debatido.

Art. 16º - Cada Grupo de Trabalho, com no máximo 30 integrantes, será constituído por:

I. Coordenador;

II. Relator;

IV. Participantes do segmento dos usuários, dos trabalhadores e dos gestores/prestadores.

SEÇÃO I

DO COORDENADOR

Art. 17º - Cada Grupo de Trabalho terá um Coordenador indicado pela comissão organizadora, com a função de:

I. Presidir a Reunião de Trabalho;

II. Organizar as Discussões;

III. Controlar o tempo;

IV. Estimular a participação de todos os membros do Grupo de trabalho.

SEÇÃO II

DO RELATOR

Art. 18º - Além do Coordenador, cada Grupo de Trabalho contará com um relator, designado pela Comissão Organizadora, que ficará incumbido de redigir as propostas e conclusões do grupo, participando posteriormente, da organização e consolidação do Relatório Geral para debate e votação na Plenária Final.

CAPÍTULO VI

DA SESSÃO PLENÁRIA FINAL

Art. 19º - A plenária final, aberta a todos os participantes da **II Conferência Municipal de Saúde Mental**, terá caráter deliberativo para aprovação do Relatório Final.

Parágrafo Único – somente os participantes inscritos na Conferência em seus devidos segmentos tem direito a voto.

Art. 20º - Os trabalhos serão coordenados por uma mesa diretora indicada pela Comissão Organizadora, sendo os trabalhos secretariados pelo Relator Oficial.

Art. 21º - A organização dos trabalhos da plenária final da **II Conferência Municipal de Saúde Mental** contará com os seguintes itens:

- I. Apreciação e votação do relatório geral, aprovando o relatório final;
- II. Apreciação e votação de moções;
- III. Apresentação dos 04 delegados eleitos pelo Conselho Municipal de Saúde para a **II Conferência Municipal de Saúde Mental** de Mato Grosso.

SEÇÃO I

DO RELATÓRIO FINAL

Art. 22º - O relatório geral será encaminhado na plenária final na forma que se segue:

- a) Leitura do relatório geral pelos membros da mesa, de modo que os pontos divergentes possam ser identificados como destaques para serem apreciados;
- b) Após leitura do relatório geral, os pontos não anotados como destaque serão considerados como aprovados por unanimidade pelos participantes credenciados na plenária final, e em seguida, serão chamados, por ordem, um a um, os destaques para serem apreciados;
- c) Todos os destaques deverão ser apresentados oralmente ou por escrito à mesa coordenadora;
- d) Os propositores dos destaques terão um tempo de 05 (cinco) minutos para defesa do seu ponto de vista, após o que, o coordenador concederá a palavra a um participante para argumentações em contrário;
- e) A aprovação das propostas será feita por maioria simples dos presentes aptos a votar;
- f) Votados os destaques, estará aprovado o relatório final da Conferência;

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 23º - As despesas com relação a **II Conferência Municipal de Saúde Mental** correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da **II Conferência Municipal de Saúde Mental**.

Marcelândia/MT, 03/11/2021.